



Anexo III

Aplicabilidade de Provisionamento

(Versão 2026-02)

1. Introdução.....	3
1.1. Abrangência	3
1.2. Conformidade Normativa	4
1.3. Estrutura Organizacional.....	4
2. Risco de Crédito	4
3. Revisão e Apuração de Provisão de Devedores Duvidosos (PDD)	5
4. Metodologia de PDD.....	6
4.1. Fundos de Investimento Financeiro (FIF).....	6
4.1.1. Aplicabilidade de PDD em FIF	6
4.2. Fundos de Investimento em Direito Creditório (FIDC).....	6
4.2.1. Aplicabilidade de PDD em FIDC Pulverizado.....	6
4.2.2. Aplicabilidade de PDD em FIDC Não-Pulverizado.....	7
4.3. Instrumentos em Litígio	7
4.3.1. Aplicabilidade de PDD em Litígio	7
5. Renegociações, recompras, substituições e alongamento de prazos.....	9
6. Efeito Vagão.....	9
7. <i>Write Off</i> – Baixa para Prejuízo	9
7.1 Critérios Objetivos para Elegibilidade ao <i>Write Off</i>	9
7.2 Processo para Deliberação de <i>Write Off</i>	10
7.3 Submissão ao Comitê de Risco	10
7.4 Periodicidade	10
8. Histórico de Revisões	10

1. Introdução

O presente Anexo da Política de Apreçamento e Acompanhamento de Valores Mobiliários e Imobiliários (“Anexo”) estabelece os princípios, critérios técnicos e procedimentos operacionais para constituição, mensuração, revisão e registro de provisões relacionadas a instrumentos de dívida, direitos creditórios e ativos ilíquidos sob gestão e/ou administração da RJI.

A provisão constitui componente essencial do processo de avaliação de risco, especialmente para:

- Ativos de renda fixa sem liquidez ou sem preço de referência;
- Fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC);
- Operações com eventos de crédito identificados;
- Instrumentos em litígio judicial ou extrajudicial;
- Ativos com deterioração de risco de crédito ou alteração relevante de rating interno.

Enquanto o apreçamento busca determinar o valor justo com base em fluxos contratuais descontados por taxas de mercado, a provisão tem natureza prudencial e prospectiva, refletindo a incerteza quanto à liquidação dos fluxos originalmente contratados. Assim, este Anexo trata especificamente:

- Risco de crédito (análise qualitativa e prospectiva de crédito);
- Revisão e apuração de provisão para devedores duvidosos;
- Da aplicação de metodologias de provisão para devedores duvidosos (PDD);
- Da utilização de réguas de atraso e critérios coletivos de provisionamento;
- Do tratamento de renegociações, recompras e reestruturações;
- Da aplicação do chamado “efeito vagão” em grupos econômicos;
- Da metodologia aplicável a instrumentos em litígio;
- *Write Off*.

A metodologia aqui descrita parte do princípio da consistência e uniformidade, exigindo que ativos com características semelhantes compartilhem critérios homogêneos de provisionamento, salvo justificativa formal deliberada e registrada em ata pelo Comitê de Risco.

Por fim, este Anexo reforça o princípio da parcimônia, adotando critérios prudenciais sempre que houver assimetria de informação, incerteza jurídica relevante ou deterioração da capacidade de pagamento do devedor.

Os aspectos relacionados à prevenção, identificação, tratamento e mitigação de conflitos de interesse, bem como às diretrizes de segregação de atividades e funções, são disciplinados de forma específica na Política de Conflito de Interesses e Segregação de Atividades, a qual estabelece os princípios, responsabilidades e mecanismos de controle aplicáveis à instituição.

1.1. Abrangência

Os procedimentos e estruturas descritas neste Anexo se aplicam às atividades da RJI Corretora de Valores Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

1.2. Conformidade Normativa

Os Procedimentos descritos pretendem cobrir o exigido no seguinte arcabouço regulatório:

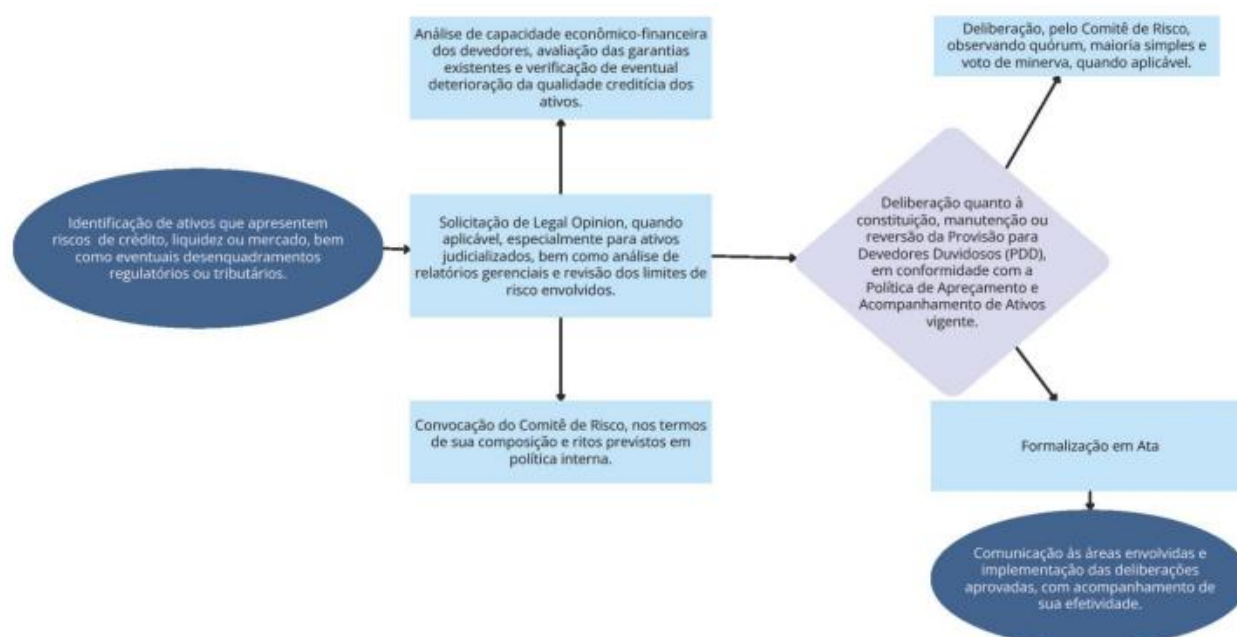
- ICVM 175;
- ICVM 558;
- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
- Guia ANBIMA de Metodologia de Provisão de Devedores Duvidosos (PDD) de Direitos Creditórios;
- Política de Controle de Risco da RJI onde se define a estrutura organizacional e se institui os comitês que tomarão as decisões tempestivas diante de eventos que possam trazer riscos a operação e ao patrimônio dos investidores.

1.3. Estrutura Organizacional

A governança do processo de provisão é estruturada de modo a garantir:

- Independência técnica do Time de Risco;
- Deliberação colegiada pelo Comitê de Risco;
- Registro formal das decisões;
- Acompanhamento pelo Time de Compliance;
- Revisões periódicas ordinárias e extraordinárias diante de eventos relevantes.

A estrutura organizacional encontra-se detalhadamente descrita no **Capítulo 3 — “Comitês, Times e Políticas Relacionadas”** — da **Política de Gestão de Riscos** da RJI.



2. Risco de Crédito

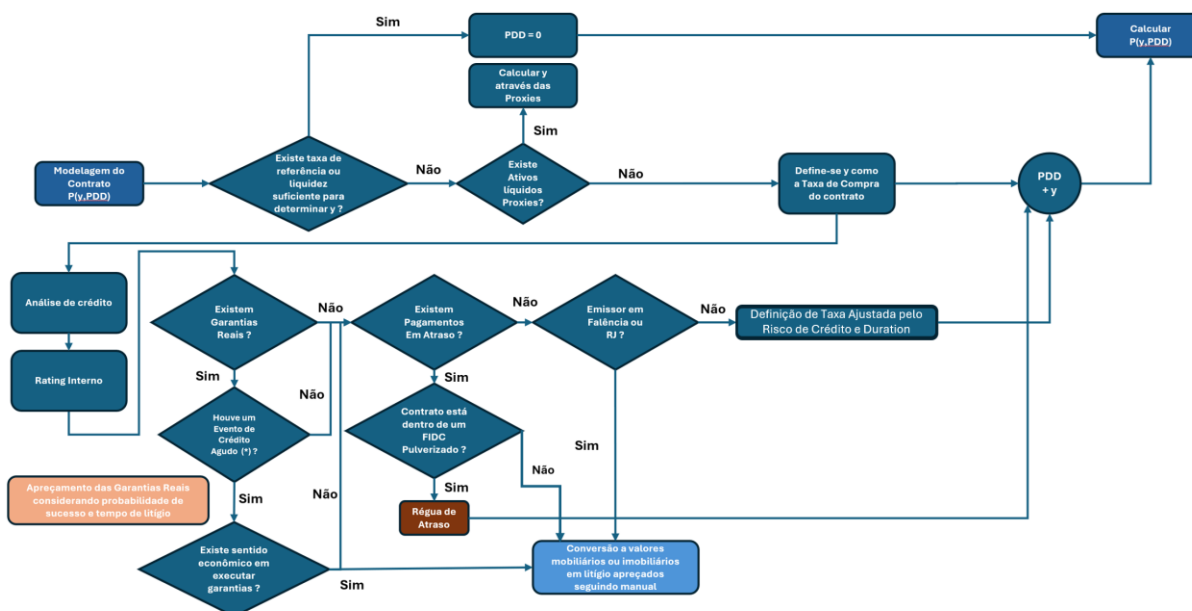
Para apreçar ativos de renda fixa, assume-se que vai haver a liquidação de um fluxo de pagamentos corrigido por índices de mercado em datas programadas na contra partida do valor investido no ato da emissão.

Quando isso não acontece, tratamos como um ativo financeiro de risco de crédito estressado, no qual apresenta, pelo menos, um dos seguintes eventos de crédito listados abaixo:

- Não cumprimento de *covenants*;
- Atraso de pagamento de parcelas do fluxo contratado na emissão (*default*);
- Falência do devedor, coobrigado ou de membro de seus grupos econômicos;
- Recuperação judicial do devedor, coobrigado ou de membros de seus grupos econômicos;
- Fato relevante sobre emissão ou devedor ou garantias que versem sobre a condição financeira de partes envolvidas na operação e qualidade das garantias.

Por conseguinte, com a identificação de um dos eventos de crédito que deteriore a eventual capacidade de pagamento do devedor, passa a ser parte do processo de precificação a apuração do risco de crédito através da alteração da taxa de marcação a mercado ou da implementação de uma provisão de devedores duvidosos (PDD).

Na imagem abaixo segue o fluxograma de processos para a determinação do preços de ativos com alteração do risco de crédito:



(*) Quebra de Covenants, Condição Pré Falimentar, Ausência de renegociação de dívida em default por mais de 1 ano etc...

3. Revisão e Apuração de Provisão de Devedores Duvidosos (PDD)

Os procedimentos de apuração do provisionamento de perdas são realizados em convocações mensais do Comitê de Risco e em reuniões extraordinárias deste mesmo comitê, registrados em ata e devidamente acompanhados pelo time de compliance.

Quando o FIDC possuir uma régua de atraso especificada em regulamento, ela deve ser priorizada em detrimento da régua de atraso da administradora. Somente FIDCs pulverizados terão régua de atraso, já que normalmente existe uma semelhança de comportamento dos sacados.

No caso em que o evento de crédito tenha ocorrido com uma diferença de mais de um mês da reunião do Comitê de Risco, é necessário registrar como falha operacional junto ao time de compliance e justificar devidamente em ata.

4. Metodologia de PDD

De acordo com a ANBIMA uma metodologia de provisão de perdas para devedores duvidosos (PDD) consiste no conjunto de regras, procedimentos técnicos e critérios estabelecidos pelo administrador fiduciário para determinar a provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos ativos.

Esta metodologia tem como objetivo definir o processo e os parâmetros de aplicação de PDD, avaliando a qualidade do crédito dado o histórico de pagamentos, as garantias envolvidas na operação e o grau de recuperabilidade.

4.1. Fundos de Investimento Financeiro (FIF)

Em caso de uma situação de inadimplência em ativos vencidos será avaliado a determinação de um PDD a ser aplicado no valor inadimplente. A decisão será definida pelo Comitê de Risco com o intuito de refletir o risco atual ou a recuperabilidade do ativo.

4.1.1. Aplicabilidade de PDD em FIF

Após o vencimento de uma ativo e a identificação de inadimplência do mesmo, o Time de Risco avaliará a necessidade de um provisionamento e providenciará um relatório que contenha o histórico de pagamentos, a estrutura de constituição do ativo com eventuais garantias e uma análise da recuperabilidade do crédito, assim como quaisquer outras informações relevantes para cada situação em específico.

Se for o caso, o ativo é submetido ao Comitê de Risco e será deliberado um percentual de PDD a ser aplicado que irá refletir a situação atual do risco de crédito e/ou a recuperabilidade do ativo.

4.2. Fundos de Investimento em Direito Creditório (FIDC)

Em caso de identificação de um evento de crédito que deteriore a eventual capacidade de pagamento do devedor será utilizado uma régua de atraso para a determinação de um PDD no caso de FIDC pulverizado e nos demais casos será tratado no Comitê de Risco.

Caso o FIDC pulverizado não possua um histórico de pagamentos suficientes para gerar uma régua de atraso própria ou não tenha uma régua de atraso definida em regulamento, será utilizado uma régua de atraso padrão da RJI definida no **Anexo I- Política de Apreçamento e Acompanhamento de Valores Mobiliários e Imobiliários**, sempre sujeita à validação pelo Comitê de Risco.

Diante do evento de crédito o Comitê de Risco deve estipular a PDD como a soma de perdas já incorridas e perdas esperadas para créditos em situações semelhantes de acordo com o histórico de operações de mesmo grupo e condicionantes jurídicas.

4.2.1. Aplicabilidade de PDD em FIDC Pulverizado

A RJI realizou um estudo técnico no qual determinou uma régua de atraso padrão para os direitos creditórios que se encontrarem inadimplentes e que será adotada pelo FIDC que não possua uma régua de atraso

própria determinada em seu regulamento ou que não exista um histórico de pagamentos suficientemente robusto para que seja determinado uma régua de atraso própria.

A régua de atraso padrão adotada pela RJI será:

Dias corridos em atraso *	PDD **
1 a 14	0,1%
15 a 30	0,5%
31 a 60	1,0%
61 a 90	3,0%
91 a 120	10,0%
121 a 135	30,0%
136 a 150	50,0%
151 a 180	70,0%
Acima de 180	100,0%

* Dias de atraso desconsiderando carência e especificidades na compensação de pagamentos.

** Em casos específicos no qual exista evidência de capacidade de cobrança encaminhada pelo gestor, pode-se não adotar a regra de atraso unicamente. Nesse cenário, o ativo será levado para o Comitê de Risco para deliberar seu valor justo.

4.2.2. Aplicabilidade de PDD em FIDC Não-Pulverizado

Após a identificação da deterioração do risco de crédito, o Time de Risco providenciará um relatório que contenha:

- Expectativa de fluxo de caixa contando condicionantes de recuperação;
- Rating da emissão, emissor e dos cedentes, se coobrigados;
- Estrutura, classe dos ativos e condicionantes jurídicas de execução das dívidas e garantias;
- Estrutura da carteira que contém o direito creditório;
- Nível de pulverização de cedentes e sacados dentro do ativo e dentro da carteira;
- Condição financeira e histórico de inadimplência dos sacados e dos cedentes, se coobrigados;
- Histórico e percentual de inadimplência dos ativos em avaliação coletiva.

O caso é submetido ao Comitê de Risco e será deliberado um percentual de PDD a ser aplicado que irá refletir a situação atual do risco de crédito e/ou a recuperabilidade do ativo.

4.3. Instrumentos em Litígio

Quando um ativo financeiro fica inadimplente e se esgotam as tratativas iniciais de um acordo para que o credor receba o valor investido, se faz necessário iniciar uma disputa judicial e extrajudicial para que o valor inadimplente seja recuperado, de maneira integral ou parcial.

Para instrumentos em litígio, a provisão será determinada com base na estimativa de prazo de resolução, probabilidade de êxito e valor recuperável descontado por taxa compatível com risco livre acrescido de spread de crédito vigente na data de revisão.

4.3.1. Aplicabilidade de PDD em Litígio

Os instrumentos em disputas judiciais e extrajudiciais são monitorados e tem seus documentos e partes envolvidas analisados para finalmente ser apreçados da seguinte forma:

$$\Delta_k = p_k * d_k(t_k) * v_k * q_k$$

Onde:

Δ_k = Valor do instrumento;

d_k = Desconto por tempo estimado para consolidação ou da disputa;

t_k = Prazo estimado da disputa, consolidação de garantia ou recebimento;

Podemos definir : $d_k = \frac{1}{(1+r)^{t_k}}$, onde r é a taxa livre de risco + spread de crédito no momento da revisão do valor.

q_k = Quantidade;

p_k = Probabilidade de sucesso na disputa judicial;

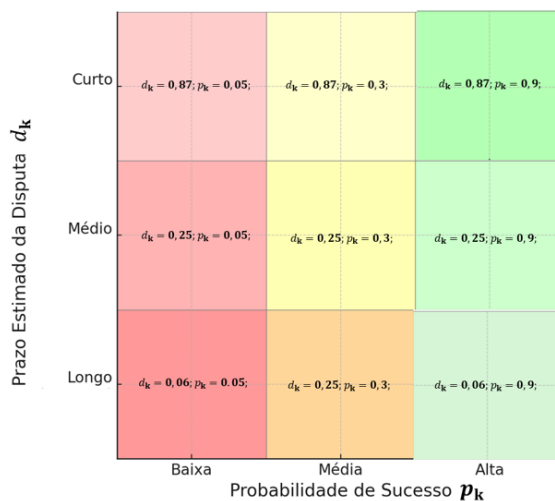
v_k = Valor por metro quadrado do imóvel ou preço unitário ou valor nominal atualizado da dívida.

$$PDD = (1 - p_k * d_k(t_k))$$

Para determinar d_k e p_k deve-se primeiro estimar o tempo e a probabilidade de sucesso na consolidação ou para a vitória na disputa considerando no mínimo:

- Existência de alienação fiduciária;
- Existência de um contrato de hipoteca;
- Existência de notificação;
- Início do prazo para purgação de mora;
- Tempo de consolidação da propriedade no registro de imóveis;
- Existência de embargos e recursos iniciados pelo devedor;
- Existência de arrolamentos;
- Existência de intervenções do ministério público e defensorias por questões socioambientais;
- Existência de dívidas trabalhistas ou tributárias por parte do devedor;
- Tipo de imóvel e natureza dos ocupantes;
- Níveis de subordinação do executado;
- Pedidos de recuperação judicial ou falência;
- Cumprimento de planos de recuperação judicial;

Por se tratar de um modelo que lida com estimativas e simplificações utilizamos o princípio da parcimônia e enquadrámos cada ativo no seguinte diagrama:



Obs.: Valores de p_k e d_k mostrados aqui são exemplos para referência.

Analisando os pontos acima o Comitê de Risco deve determinar em qual quadrante o valor mobiliário ou imobiliário se encontra. O peso de cada um dos pontos acima deve ser determinado pelo Comitê de Risco e revisado periodicamente devido a mudanças na conjuntura política, jurídica e social.

Os valores de p_k e t_k também são revisados pelo Comitê de Risco periodicamente diante de mudanças na taxa de juros livre de risco da economia que influenciam o fator de desconto ou mudanças na conjuntura política, jurídica e social.

O prazo estimado da disputa e a probabilidade de sucesso também podem ser determinados de forma discricionária pela equipe jurídica da RJI ou por consultor jurídico contratado.

5. Renegociações, recompras, substituições e alongamento de prazos

Nos casos em que haja um acordo e qualquer tipo de renegociação com novos fluxos contratados aplica-se a modelagem vigente como se fosse uma nova operação, somente se a negociação envolver acordos com nova integralização de capital ou renegociação de dívidas e melhora esperada de condição financeira dos sacados ou dos cedentes coobrigados. O Comitê de Risco deverá deliberar sobre a eventual retirada do provisionamento.

6. Efeito Vagão

Caso haja uma mudança de rating interno do devedor, é aplicado PDD para todas as operações do devedor e sociedades coligadas em todos os fundos da corretora caso sejam de mesma classe e semelhantes. Caso contrário o Comitê de Risco deve deliberar a aplicabilidade dessa provisão caso a caso conforme disposto na regulação vigente e registrar estas especificidades em ata.

7. *Write Off* – Baixa para Prejuízo

O *write off* corresponde à baixa contábil definitiva de ativo considerado como perda efetiva, após esgotadas as expectativas razoáveis de recuperação econômica, total ou parcial, do crédito devido pelo fundo, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e das diretrizes da ANBIMA.

A constituição de provisão para devedores duvidosos (PDD) não implica automaticamente na baixa do ativo, sendo o *write off* procedimento posterior, aplicável apenas quando caracterizada a perda definitiva e mediante avaliação do Comitê de Risco.

7.1 Critérios Objetivos para Elegibilidade ao *Write Off*

O ativo poderá ser submetido à deliberação de *write off* quando presente, isolada ou cumulativamente, uma das seguintes situações:

- I. Inadimplência superior a 360 (trezentos e sessenta) dias e provisionamento de 100% do valor atualizado;
- II. Falência, recuperação judicial ou insolvência sem perspectiva objetiva de recuperação;
- III. Decisão judicial transitada em julgado desfavorável ao fundo;

- IV. Prescrição do direito creditório;
- V. Exaurimento comprovado das medidas administrativas e judiciais de cobrança;
- VI. Relação custo-benefício de cobrança economicamente inviável;
- VII. Avaliação técnica do Gestor que indique probabilidade remota de recuperação do ativo; ou formalização, por parte do agente de cobrança ou do gestor responsável, atestando que os custos remanescentes necessários à sua recuperação superam os benefícios econômicos estimados, tornando a continuidade do processo de cobrança economicamente inviável.

Para FIDC pulverizado, tratamos do *write off* no **Anexo II- Política de Apreçamento e Acompanhamento de Valores Mobiliários e Imobiliários**.

7.2 Processo para Deliberação de *Write Off*

A Área de Riscos será responsável por identificar os ativos potencialmente elegíveis à baixa, com base na régua de provisão para devedores duvidosos (PDD) e nos relatórios de cobrança. Os casos identificados serão submetidos ao Comitê de Risco por meio de nota técnica, contendo, no mínimo:

- I. Histórico detalhado da operação de crédito;
- II. Evolução do quadro de inadimplência;
- III. Percentual de PDD constituído;
- IV. Medidas de cobrança adotadas;
- V. Parecer jurídico, quando aplicável;
- VI. Análise de recuperabilidade do crédito;
- VII. Fundamentação técnica e econômica acerca da viabilidade de manutenção ou baixa do ativo;
- VIII. Parecer do gestor.

7.3 Submissão ao Comitê de Risco

A proposta será submetida ao Comitê de Risco, nos termos do item 3.3 da Política de Gestão de Riscos. A respectiva deliberação será formalizada em ata e encaminhada às áreas de controladoria e jurídico, para adoção dos procedimentos contábeis e regulatórios cabíveis.

7.4 Periodicidade

A elegibilidade ao *write off* será avaliada trimestralmente.

8. Histórico de Revisões

Data	Modificações
Fev/26	Anexo III- Aplicabilidade de Provisionamento